



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI N° 091/2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PARECI NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício Financeiro de 2015.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária está estimada no mesmo valor da Despesa, ou seja, R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA PREVISTA

Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
RECEITAS CORRENTES	18.881.660,00	1.345.600,00	20.227.260,00
Receitas Tributárias	934.200,00	0,00	934.200,00
Receitas Contribuições	250.000,00	345.600,00	595.600,00
Receita Patrimonial	137.700,00	1.000.000,00	1.137.700,00
Receita Agropecuária			
Receitas Industriais			
Receitas de Serviços	365.260,00		365.260,00
Transferências Correntes	16.395.760,00	0,00	16.395.760,00
Outras Receitas Correntes	798.740,00	0,00	798.740,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.391.800,00	0,00	2.391.800,00
Operações de Crédito	620.000,00		620.000,00
Alienação de Bens	54.000,00		54.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	16.200,00		16.200,00
Transferências de Capital	1.690.800,00		1.690.800,00
Outras Receitas de Capital	10.800,00		10.800,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		650.160,00	650.160,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias		650.160,00	650.160,00
(-) Deduções da Receita	(2.669.220,00)	0,00	(2.669.220,00)
TOTAL DAS RECEITAS	18.604.240,00	1.995.760,00	20.600.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil reais), sendo assim distribuída:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 18.604.240,00 (dezoito milhões seiscentos e quatro mil e duzentos e quarenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.995.760,00 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais);

III - Nas Reservas de Contingência estão previstos R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais) para todas as Entidades da Administração Municipal (Prefeitura, Câmara de Vereadores e RPPS).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA

Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
DESPESAS CORRENTES	14.298.417,60	530.000,00	14.828.417,60
Pessoal e Encargos Sociais	6.695.392,00	10.000,00	6.705.392,00
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias			
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00		10.000,00
Outras Despesas Correntes	7.108.525,60	440.000,00	7.548.525,60
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	484.500,00	80.000,00	564.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.614.582,40	200.000,00	4.814.582,40
Investimentos	4.529.582,40	200.000,00	4.729.582,40
Inversões Financeiras	5.000,00		5.000,00
Inversões Financeiras Operações Intraorçamentárias			
Amortização da Dívida	80.000,00		80.000,00
RESERVAS (SUPERAVIT E CONTINGENCIAL)	(308.760,00)	1.265.760,00	957.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	18.604.240,00	1.995.760,00	20.600.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 6º Integram esta Lei nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.199/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto nos artigos 21 a 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e os termos da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.199, de 22 de agosto de 2014 e que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 29 de outubro de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal